

**DIVISÃO
DO TRABALHO
E SUICÍDIO**

PARTE II

5. SOLIDARIEDADE MECÂNICA *

O lado de solidariedade social a que corresponde o direito repressivo é aquele cuja ruptura constitui o crime; chamamos com este nome todo ato que, num certo grau, determina contra seu autor aquela reação característica que se denomina pena. Buscar aquele laço corresponde pois a indagar a causa da pena ou, mais exatamente, no que consiste essencialmente o crime. (...)

Mas não se define o crime quando se diz que ele consiste numa ofensa aos sentimentos coletivos; porque alguns destes podem ser ofendidos sem que haja crime. Assim, o incesto é objeto de uma aversão geral e no entanto se trata simplesmente de uma ação imoral. O mesmo ocorre com a desonra sexual que a mulher comete fora do casamento, devido ao fato de alienar totalmente sua liberdade nas mãos de outrem, ou aceitar de outrem tal alienação. Os sentimentos coletivos aos quais corresponde o crime devem pois se diferenciar de outros por alguma propriedade distinta: devem ter uma certa intensidade média. Não apenas eles são inscritos em todas as consciências, mas são fortemente gravados. Não é bem o caso das veleidades hesitantes e superficiais, mas de emoções e de tendências profundamente enraizadas em nós. A prova disso é a extrema lentidão com que o direito penal evolui. Não só ele se modifica mais dificilmente que os costumes, mas é a parte do direito positivo mais refratária à mudança. Observe-se, por exemplo, o que fez o legislador desde o começo do século XIX nas diferentes esferas da vida jurídica; as inovações em matéria de direito penal são extremamente raras e restritas, enquanto que uma multiplicidade de

* Reproduzido de DURKHEIM, E. "Solidarité mécanique ou par similitudes." In: *De la division du travail social*. 7.^a ed. Paris, PUF, 1960. Liv. 1.^o, cap. 2.^o, p. 35-78. Trad. por Laura Natal Rodrigues.

disposições inovadoras foram introduzidas no direito civil, no direito comercial, no direito administrativo e constitucional. (...)

O conjunto de crenças e de sentimentos comuns à média dos membros de uma mesma sociedade forma um sistema determinado que tem sua vida própria; pode-se chamá-lo de *consciência coletiva* ou *comum*. Sem dúvida, ela não tem por substrato um único órgão; ela é, por definição, difusa em toda extensão da sociedade; mas não tem menos caracteres específicos que a tornem uma realidade distinta. Com efeito, ela independe das condições particulares em que se encontram os indivíduos; estes passam e ela permanece. É a mesma no Norte e no Sul, nas grandes e nas pequenas cidades, nas mais diferentes profissões. Da mesma forma, não muda a cada geração mas, ao contrário, enlaça umas às outras as gerações sucessivas. Ela é portanto uma coisa inteiramente diferente das consciências particulares, ainda que não se realize senão nos indivíduos. Ela forma o tipo psíquico da sociedade, tipo que tem suas propriedades, suas condições de existência, seu modo de desenvolvimento, tal como os tipos individuais, ainda que de uma outra maneira. Assim sendo, tem o direito de ser designada por um termo especial. Aquele que empregamos acima não está isento por certo de ambigüidades. Como os termos coletivo e social são muitas vezes confundidos um com o outro, é-se levado a crer que a consciência coletiva é toda a consciência social, ou seja, estende-se tanto quanto a vida psíquica da sociedade, enquanto que, sobretudo nas sociedades superiores, só ocupa uma parte muito restrita. As funções judiciárias, governamentais, científicas, industriais, em uma palavra, todas as funções especiais são de ordem psíquica, posto que constituem sistemas de representação e de ações: entretanto estão evidentemente fora da consciência comum. Para evitar a confusão¹ que se tem cometido, talvez fosse melhor criar uma expressão técnica que designasse especialmente o conjunto de similitudes sociais. Não obstante, como o emprego de um termo novo, quando não é absolutamente necessário, tem seus inconvenientes, reservamos a expressão mais usada de consciência coletiva ou comum, mas lembrando sempre o sentido restrito em que a empregamos.

¹ A confusão não deixa de ter seus perigos. Assim, indaga-se muitas vezes se a consciência individual varia ou não tal como a consciência coletiva; tudo depende do sentido que se dê ao termo. Se ele representa as similitudes sociais, a relação

Podemos, pois, resumindo a análise precedente, dizer que um ato é criminoso quando ofende as condições consolidadas e definidas da consciência coletiva.² (...)

Assim, a análise da pena confirmou nossa definição do crime. Começamos por estabelecer indutivamente que este consistia, essencialmente, num ato contrário aos estados sólidos e definidos da consciência comum; acabamos de ver que todas as características da pena derivam de fato da natureza do crime. Assim sendo, as regras que ela sanciona exprimem as mais essenciais similitudes sociais.

Vê-se pois que espécie de solidariedade o direito penal simboliza. Todos sabem, com efeito, que existe uma coesão social cuja causa está numa certa conformidade de todas as consciências particulares a um tipo comum que não é outro senão o tipo psíquico da sociedade. Nessas condições, de fato, não somente todos os membros do grupo são individualmente atraídos uns pelos outros porque se assemelham, mas são ligados também pela condição de existência deste tipo coletivo, ou seja, a sociedade que eles formam mediante sua reunião. Os cidadãos não apenas se querem e se procuram entre si de preferência aos estrangeiros, mas também amam sua pátria. Eles querem-na como a si mesmos, esforçam-se para que ela sobreviva e prospere, porque, sem ela, haveria toda uma parte de sua vida psíquica cujo funcionamento seria entravado. Inversamente, a sociedade diligencia para que eles apresentem todas essas semelhanças fundamentais, porque isto é uma condição de sua coesão. Existem em nós duas consciências: uma contém os estados que são pessoais a cada um de nós e que nos caracterizam, enquanto os estados que abrangem a outra são comuns a toda a sociedade.³ A primeira só representa nossa personalidade individual e a constitui; a segunda representa o tipo coletivo e, por conseguinte,

de variação é inversa, tal como veremos; se ele designa toda a vida psíquica da sociedade, a relação é direta. Torna-se portanto necessário fazer a distinção.

² Não entramos na questão de saber se a consciência coletiva é uma consciência tal como a do indivíduo. Por esse termo designamos simplesmente o conjunto de similitudes sociais, sem prejudicar a categoria pela qual esse sistema de fenômenos deve ser definido.

³ Para simplificar a exposição, suponhamos que o indivíduo só pertence a uma sociedade. De fato, fazemos parte de diversos grupos e existem em nós diversas consciências coletivas; mas esta complicação nada altera o que tentamos estabelecer aqui.

a sociedade sem a qual não existiria. Quando um dos elementos desta última é quem determina nossa conduta, não é em vista do nosso interesse pessoal que agimos, mas perseguimos fins coletivos. Ora, ainda que distintas, essas duas consciências são ligadas uma à outra, pois que, em suma, elas formam uma só, não havendo para ambas que um só e único substrato orgânico. São portanto solidárias. Daí resulta uma solidariedade *sui generis* que, nascida das semelhanças, liga diretamente o indivíduo à sociedade; mostraremos melhor, no próximo capítulo, porque nos propomos chamá-la mecânica. Esta solidariedade não consiste somente numa ligação geral e indeterminada do indivíduo ao grupo, mas torna também harmônicos os pormenores dessa conexão. De fato, como os objetos coletivos são sempre os mesmos, produzem sempre os mesmos efeitos. Conseqüentemente, cada vez que eles se desencadeiam, os desejos se movem espontânea e conjuntamente no mesmo sentido.

* É esta solidariedade que o direito repressivo exprime, pelo menos no que ela tem de vital. Com efeito, os atos que ele proíbe e qualifica como crimes são de dois tipos: ou bem, eles manifestam diretamente uma dessemelhança muito violenta contra o agente que os executou e o tipo coletivo, ou então ofendem o órgão da consciência comum. Tanto num caso como no outro, a autoridade atingida pelo crime que o repele é a mesma; ela é um produto das similitudes sociais as mais essenciais, e tem por efeito manter a coesão social que resulta dessas similitudes. É esta autoridade que o direito penal protege contra todo enfraquecimento, exigindo ao mesmo tempo de cada um de nós um mínimo de semelhanças sem as quais o indivíduo seria uma ameaça para a unidade do corpo social, e nos impondo o respeito ao símbolo que exprime e resume essas semelhanças, ao mesmo tempo que lhes garante.

Explica-se assim que muitos atos tenham sido comumente reputados criminosos e punidos como tal sem que, por si mesmos, sejam malfazejos para a sociedade. De fato, tal como o tipo individual, o tipo coletivo se forma sob o efeito de causas muito diversas e mesmo de conjunções fortuitas. Produto do desenvolvimento histórico, ela leva a marca das circunstâncias de todo o tipo que a sociedade atravessou ao longo de sua história. Seria pois miraculoso que tudo o que aí se encontra fosse ajustado a qualquer fim útil; mas não se pode tampouco introduzir elementos mais ou menos numerosos que não tenham qual-

quer relação com a utilidade social. Entre as inclinações e tendências que o indivíduo recebeu de seus ancestrais ou que formou por sua própria conta, muitas certamente ou para nada servem, ou custam mais do que elas reportam. Sem dúvida, não poderiam ser nocivas na sua maioria, porque o indivíduo, nessas condições, não poderia sobreviver; mas algumas se mantêm sem serem úteis e, dentre estas, algumas mesmo, cujos serviços são os mais incontestáveis, têm por vezes uma intensidade que não está conforme à sua utilidade, pois esta decorre em parte de outras causas. O mesmo ocorre com as paixões coletivas. Todos os atos que as atingem não são perigosos em si mesmos, ou pelo menos não são tão perigosos tal como foram reprovados. Entretanto, a reprovação de que são objeto não deixa de ter sua razão de ser; pois, qualquer que seja a origem desses sentimentos, uma vez que façam parte do tipo coletivo, e sobretudo se constituem seus elementos essenciais, tudo que contribua para abalá-los afeta igualmente a coesão social e compromete a sociedade. Não há qualquer utilidade no seu aparecimento; mas desde que tenham durabilidade, é necessário que persistam apesar de sua irracionalidade. Eis porque é bom, em geral, que os atos que os ofendam não sejam tolerados. Sem dúvida, raciocinando abstratamente, pode-se demonstrar que não há razão para que uma sociedade proíba a ingestão de tal ou qual tipo de carne, que em si é inofensiva. Mas desde que a repulsa por esse alimento se tornou parte integrante da consciência comum, ela não pode desaparecer sem que o laço social se afrouxe e que as consciências sadias sejam obscurecidas.

O mesmo ocorre com a pena. Ainda que resulte de uma reação inteiramente mecânica, de movimentos passionais e em grande parte irrefletidos, não deixa de desempenhar um papel útil. Só que esse papel não está onde o vemos ordinariamente. Ela não serve, ou serve apenas secundariamente, para corrigir o culpado ou para intimidar seus possíveis imitadores; sob esse duplo ponto de vista, sua eficácia é a rigor duvidosa e, em todo caso, medíocre. Sua verdadeira função está em manter intacta a coesão social, ao manter a consciência comum em toda a sua vitalidade. Negada tão categoricamente, esta última perderia necessariamente sua força se uma reação emocional da comunidade não vier compensar essa parte, e daí resultaria um relaxamento da solidariedade social. É preciso pois que ela se afirme com vigor no momento em que seja contrariada, e o único meio de se afirmar é exprimir a aversão unânime que o crime continua a inspirar, por um ato autêntico que não pode ser senão um castigo infligido ao agente. Assim,

sendo antes de tudo um produto necessário das causas que o engendram, esse castigo não é uma crueldade gratuita. É o signo que atesta que os sentimentos coletivos são sempre coletivos, que a comunhão de espíritos numa só fé permanece inalterada e, por seu intermédio, repara o mal que o crime fez à sociedade. Eis porque se tem razão de dizer que o criminoso deve sofrer na proporção de seu crime, porque as teorias que recusam à pena todo caráter expiatório é por muitos considerada subversiva da ordem social. Isto porque, de fato, essas doutrinas só poderiam ser praticadas numa sociedade em que toda consciência comum fosse quase abolida. Sem essa satisfação necessária, aquilo que se chama consciência moral não poderia ser conservado. Pode-se portanto dizer, sem paradoxo, que o castigo é sobretudo destinado a atuar sobre as pessoas honestas; isto porque, dado que ele serve para curar as feridas causadas nos sentimentos coletivos, só pode preencher o seu papel onde esses sentimentos existam e na medida em que estejam vivos. Sem dúvida, prevenindo-se os espíritos já abalados por um novo enfraquecimento da alma coletiva, pode-se melhor impedir que os atentados se multipliquem; mas este resultado, útil aliás, não passa de um revide particular. Em resumo, para se dar uma idéia exata da pena, é preciso reconciliar as duas teorias contrárias que foram referidas: aquela que vê na pena uma expiação e a que vê nela uma arma de defesa social. É certo, com efeito, que ela tem por função proteger a sociedade, mas porque é expiatória; por outro lado, se deve ser expiatória, não quer dizer que, em resultado de não sei qual virtude mística, o castigo repara a falta, mas que ela só pode produzir o seu efeito socialmente útil sob essa única condição.

Deste capítulo resulta que existe uma solidariedade social decorrente de um certo número de estados de consciência comuns a todos os membros da mesma sociedade. É ela que o direito repressivo representa materialmente, pelo menos naquilo que tem de essencial. A parcela que ela tem na integração geral da sociedade depende evidentemente da extensão mais ou menos grande da vida social abrangida e que regulamenta a consciência comum. Além do mais, existem relações diversas em que esta última faz sentir sua ação, mas ela, por sua vez, criou os laços que ligam o indivíduo ao grupo; e mais, em consequência disso, a coesão social deriva completamente dessa causa e traz a sua marca. Mas, por outro lado, o número dessas relações é por si mesmo proporcional àquele das regras repressivas; ao determinar qual fração do aparelho jurídico o direito penal representa, estamos medindo ao

mesmo tempo a importância relativa dessa solidariedade. É certo que, procedendo dessa maneira, não nos damos conta de certos elementos da consciência coletiva que, devido à sua menor energia e à sua determinação, permanecem estranhos ao direito repressivo, contribuindo em tudo para garantir a harmonia social; tais elementos é que são protegidos pelas penas simplesmente difusas. Mas o mesmo acontece com outras partes do direito. Não que elas não sejam completadas pelos costumes e, como não há razão para supor que a relação entre o direito e os costumes não seja a mesma nessas diferentes esferas, tal eliminação não corre o risco de alterar os resultados de nossa comparação.

6. SOLIDARIEDADE ORGÂNICA *

Em resumo, as relações que regulam o direito cooperativo com sanções restitutivas e a solidariedade que elas exprimem resultam da divisão do trabalho social. Em outro lugar explicamos que, em geral, as relações cooperativas não comportam outras sanções. Com efeito, é da natureza das tarefas especiais escapar à ação da consciência coletiva; porque, para que uma coisa seja objeto de sentimentos comuns, a primeira condição é que ela seja comum, isto é, que esteja presente em todas as consciências e que todas possam representá-las de um único ponto de vista. Sem dúvida, dado que as funções têm uma certa generalidade, todos podem ter qualquer sentimento: quanto mais elas se especializam, menor é o número daqueles que têm consciência de cada uma delas; conseqüentemente, elas sobrepujam a consciência comum. As regras que as determinam não podem pois ter essa força superior, essa autoridade transcendente, que exige uma expiação quando ela venha a ser ofendida. O mesmo ocorre com a opinião decorrente de sua autoridade, tal como a das regras penais, mas é uma opinião que se circunscreve a setores restritos da sociedade.

Além do mais, mesmo nos círculos especiais em que elas se aplicam e onde, em decorrência, estão presentes nos espíritos, elas não correspondem a sentimentos muito vivos, nem mesmo mais freqüentemente a qualquer tipo de estado emocional. Porque, como elas fixam a maneira pela qual as diferentes funções devem concorrer nas várias combinações de circunstâncias que se podem apresentar, os objetos a que se reportam não se acham sempre presentes nas consciências. Não

* Reproduzido de DURKHEIM, E. "La solidarité due à la division du travail ou organique." In: *De la division du travail social*, 7.^a ed. Paris, PUF, 1960. Liv. 1.^o, cap. 3.^o, p. 96-102. Trad. por Laura Natal Rodrigues.

se tem sempre que administrar uma tutela, uma curatela,¹ nem exercer seus direitos de credor ou de comprador etc., nem sobretudo exercê-los em tal ou qual condição. Ora, os estados de consciência só são fortes na medida em que sejam permanentes. A violação dessas regras não atinge pois as partes vivas nem a alma comum da sociedade, nem mesmo, pelo menos em geral, a dos grupos especiais e, por conseguinte, só podem determinar uma reação muito moderada. Basta que as funções concorram de uma maneira regular; se essa regularidade é perturbada, basta que seja restabelecida. Isto não quer dizer, é certo, que o desenvolvimento da divisão do trabalho não possa se refletir no direito penal. Existem, como já vimos, funções administrativas e governamentais em que certas relações são reguladas pelo direito repressivo, em razão do caráter particular de que se reveste o órgão da consciência comum e tudo que se refira a ela. Em outros casos ainda, os laços de solidariedade que unem certas funções sociais podem ser tais que sua ruptura provoca repercussões bastante gerais, para citar uma reação penal. Mas, pela razão que já dissemos, esses contragolpes são excepcionais.

Definitivamente, este direito tem na sociedade um papel análogo ao do sistema nervoso no organismo. Este último, com efeito, tem por tarefa regular as diferentes funções do corpo, de maneira a fazê-las fluir harmonicamente: ele exprime assim naturalmente o estado de concentração que o organismo alcançou, em conseqüência da divisão do trabalho fisiológico. Além disso, aos diferentes níveis da escala animal, pode-se medir o grau dessa concentração segundo o desenvolvimento do sistema nervoso. Quer dizer que se pode medir igualmente o grau de concentração alcançado por uma sociedade em conseqüência da divisão do trabalho social, segundo o desenvolvimento do direito cooperativo com sanções restitutivas. Pode-se prever todas as vantagens propiciadas por esse critério.

• • •

Visto que a solidariedade negativa não produz por si mesma nenhuma integração e que, além disso, ela não tem nada de específico, reconhecemos apenas duas espécies de solidariedade positiva que apresentam as seguintes características:

¹ Eis porque o direito que regula as relações de funções domésticas não é penal, mesmo que essas funções sejam muito gerais.

1.^a) A primeira liga diretamente o indivíduo à sociedade, sem nenhum intermediário. Na segunda, ele depende da sociedade, porque depende das partes que a compõem.

2.^a) A sociedade não é vista sob o mesmo aspecto nos dois casos. No primeiro, o que se chama por esse nome é um conjunto mais ou menos organizado de crenças e sentimentos comuns a todos os membros do grupo: é o tipo coletivo. Ao contrário, a sociedade com a qual somos solidários, no segundo caso, é um sistema de funções diferentes e especiais que unem relações definidas. Estas duas sociedades não passam de uma só. São duas faces de uma única realidade, mas não demandam menos para serem distinguidas.

3.^a) Desta segunda diferença resulta uma outra que nos permite caracterizar e denominar esses dois tipos de solidariedade.

O primeiro tipo só pode ser forte na medida em que as idéias e as tendências comuns a todos os membros da sociedade ultrapassem em número e intensidade aquelas que pertencem pessoalmente a cada um deles. A solidariedade é maior na medida em que esse excedente seja mais considerável. Ora, o que faz nossa personalidade é isto que cada um de nós temos de próprio e de característico, o que nos distingue dos outros. Esta solidariedade só se intensifica pois na razão inversa da personalidade. Já vimos como em cada uma de nossas consciências existem duas consciências: uma que é comum ao nosso grupo inteiro que, por conseguinte, não somos nós mesmos, mas a sociedade vivendo e agindo em nós; a outra, ao contrário, só representa o que nós somos, naquilo que nós temos de pessoal e de distinto, o que faz de nós um indivíduo.² A solidariedade que deriva das semelhanças atinge seu *maximum* quando a consciência coletiva abrange exatamente nossa consciência total e coincide em todos os pontos com ela; mas, nesse momento, nossa individualidade é nula. Esta só pode nascer quando a comunidade ocupa o menor lugar em nós. Ocorrem aí duas forças contrárias, uma centrípeta, outra centrífuga, que não podem crescer ao mesmo tempo. Nós não podemos nos desenvolver simultaneamente em sentidos tão opostos. Se temos uma forte inclinação para pensar e agir por nós mesmos, não podemos ser muito inclinados a pensar e a agir como os outros. Se o ideal é ter uma fisionomia própria e pessoal, não se poderia ser parecido com todo o mundo. Além do mais, no momento em que essa solidariedade se faz sentir, nossa per-

² Essas duas consciências, todavia, não constituem regiões geograficamente distintas de nós mesmos, mas se penetram de todos os lados.

sonalidade se esvanece por definição; pois nós não somos mais nós mesmos, mas um ser coletivo.

As moléculas sociais que só são coerentes desta única maneira não poderiam pois se mover em conjunto senão na medida em que elas tivessem movimentos próprios, como o fazer as moléculas dos corpos inorgânicos. É por isso que propomos chamar de mecânico este tipo de solidariedade. Esta palavra não significa que ela seja produzida por meios mecânicos e artificialmente. Nós a denominamos assim por analogia com a coesão que une os elementos dos corpos brutos, em oposição àquela que faz a unidade dos corpos vivos. O que acaba por justificar essa denominação é que o laço que une dessa maneira o indivíduo à sociedade é integralmente análogo ao que liga a coisa à pessoa. A consciência individual, considerada sob esse aspecto, é uma simples dependência do tipo coletivo e dele decorrem todos os movimentos, como o objeto possuído segue os movimentos que lhe imprime seu proprietário. Nas sociedades onde esta solidariedade é muito desenvolvida, o indivíduo não se pertence, como veremos mais adiante; é literalmente uma coisa de que a sociedade dispõe. Assim, nesses mesmos tipos sociais, os direitos pessoais ainda não são distintos dos direitos reais.

A solidariedade produzida pela divisão do trabalho é totalmente diferente. Enquanto a precedente implica que os indivíduos se pareçam, esta supõe que eles diferem uns dos outros. A primeira só é possível na medida em que a personalidade individual seja absorvida pela personalidade coletiva; a segunda só é possível se cada um tiver uma esfera própria de ação e, conseqüentemente, uma personalidade. É preciso, pois, que a consciência coletiva deixe descoberta uma parte da consciência individual, para que se estabeleçam essas funções especiais que ela não pode regulamentar; além disso, esta região é extensa, mas a coesão que resulta desta solidariedade é mais forte. Efetivamente, cada um depende, por um lado, mais estreitamente da sociedade onde o trabalho é mais dividido e, de outro, a atividade de cada um é tanto mais pessoal quanto mais especializada ela seja. Sem dúvida, por mais circunscrita que seja, ela não é completamente original; mesmo no exercício de nossa profissão nos conformamos aos usos, às práticas que nos são comuns e a toda nossa corporação. Mas, mesmo nesse caso, o jugo que suportamos é tanto menos pesado quanto a sociedade inteira pesa sobre nós e deixa menos lugar ao livre jogo da nossa iniciativa. Aqui pois a individualidade do todo aumenta ao mesmo tempo que as partes; a sociedade se torna mais capaz de se mover em conjunto, ao

mesmo tempo que cada um de seus elementos tem mais movimentos próprios. Esta solidariedade se assemelha àquela que se observa nos animais superiores. Cada órgão, com efeito, tem sua fisionomia especial, sua autonomia e, por conseguinte, a unidade do organismo é tanto maior quanto a individualização das partes seja mais acentuada. Em razão dessa analogia, propomos chamar orgânica a solidariedade devida à divisão do trabalho.

Este capítulo, tal como o precedente, nos propicia os meios para avaliar a parte que cabe a cada um desses laços sociais no resultante total e comum que eles contribuem para produzir por vias diferentes. Sabemos, de fato, sob que formas exteriores se simbolizam esses dois tipos de solidariedade, isto é, qual é o conjunto de regras jurídicas que corresponde a cada uma delas. Por conseguinte, a fim de conhecer sua respectiva importância num certo tipo social, basta comparar a respectiva extensão dessas duas espécies de direito que as exprimem, visto que o direito sempre varia com as relações sociais que regula.³

³ Para precisar nossas idéias, desenvolvemos no quadro seguinte a classificação das regras jurídicas que está implicitamente contida neste e no capítulo precedente:

I — Regras com sanção repressiva organizada (Encontra-se uma classificação no capítulo seguinte)	
II — Regras com sanção resitutiva determinando:	
Relações negativas ou de abstenção	Da coisa com a pessoa { Direito de propriedade sob suas diversas formas (mobiliária, imobiliária etc.) Modalidades diversas do direito de propriedade (servidão, usufruto etc.)
	Das pessoas entre si { Determinadas pelo exercício normal dos direitos reais Determinadas pela violação faltosa dos direitos reais
Relações positivas ou de cooperação	Entre as funções domésticas.
	Entre as funções econômicas difusas { Relações contratuais em geral Contratos especiais
	Funções administrativas { Entre si Com as funções governamentais Com as funções difusas da sociedade
	Funções governamentais { Entre si Com as funções administrativas Com as funções políticas difusas

7. PREPONDERÂNCIA PROGRESSIVA DA SOLIDARIEDADE ORGÂNICA *

Trata-se pois de uma lei histórica que a solidariedade mecânica, que inicialmente é a única ou quase, perde terreno progressivamente e que a solidariedade orgânica se torna pouco a pouco preponderante. Mas quando a maneira pela qual os homens são solidários se modifica, a estrutura das sociedades não pode deixar de mudar. A forma de um corpo se altera necessariamente quando as afinidades moleculares não são mais as mesmas. Conseqüentemente, se a proposição precedente é exata, deve haver dois tipos sociais que correspondem a essas duas espécies de solidariedade.

Se tentarmos constituir em pensamento o tipo ideal de uma sociedade onde a coesão resultaria exclusivamente das semelhanças, deveríamos concebê-la como uma massa absolutamente homogênea, cujas partes não se distinguiriam umas das outras e, conseqüentemente, não seriam arranjadas entre si, o que, em resumo, seria desprovido de qualquer forma definida e de qualquer organização. Isto seria o verdadeiro protoplasma social e o germe de onde teriam saído todos os tipos sociais. Propomos chamar *horda* o agregado assim caracterizado.

É verdade que não se observou até agora, de maneira inteiramente autêntica, sociedades que correspondessem em todos os pontos a essa descrição. Todavia, o que faz com que tenhamos o direito de postular sua existência é o fato de as sociedades inferiores, as que são pois mais aproximadas desse estado primitivo, serem formadas por simples repetição de agregados desse gênero. Encontra-se um modelo quase perfeitamente puro dessa organização social entre os índios da América do Norte. Cada tribo iroquesa, por exemplo, é formada de um certo

* Reproduzido de DURKHEIM, E. "Préponderance progressive de la solidarité organique et ses conséquences." In: *De la division du travail social*. 7.^a ed. Paris, PUF, 1960. Liv. 1.^o, cap. 4.^o, p. 149-69. Trad. por Laura Natal Rodrigues.

número de sociedades parciais (a maior abrange oito) que apresentam todos os caracteres que acabamos de indicar. Os adultos dos dois sexos são iguais uns aos outros. Os caciques e os chefes que lideram cada um desses grupos, e cujo conselho administra os negócios comuns da tribo, não gozam de nenhuma superioridade. O próprio parentesco não está organizado; porque não se pode dar esse nome à distribuição do povo por ondas de gerações. A observação desses povos em época tardia revela algumas obrigações especiais que uniam a criança a seus pais maternos, mas essas relações reduziam-se a quase nada e não se distinguíam sensivelmente das que se estabeleciam entre os demais membros da sociedade. Em princípio, todos os indivíduos da mesma idade eram parentes uns dos outros no mesmo grau.¹ Em outros casos, nos aproximamos ainda mais da horda; Fison e Howitt descrevem tribos australianas que só compreendem duas divisões.²

Damos o nome de *clã* à horda que deixou de ser independente para se tornar membro de um grupo mais extenso, assim como chamamos de *sociedades segmentares à base de clãs* os povos constituídos por uma associação de clãs. Dizemos que essas sociedades são segmentares para indicar que são formadas pela repetição de agregados semelhantes entre si, análogos aos anéis de uma cadeia e que esse agregado elementar é um clã porque esta palavra exprime bem a natureza mista, ao mesmo tempo familiar e política. É uma família no sentido de que todos os membros que a compõem se consideram parentes uns dos outros, o que faz com que sejam, na maioria, consanguíneos. As afinidades que a comunidade de sangue engendra são principalmente aquelas que os mantêm unidos. Além disso, elas mantêm entre si relações que se pode qualificar de domésticas, visto que as encontramos alhures nas sociedades cujo caráter familiar não é contestado: quero dizer da vindita coletiva, da responsabilidade coletiva e, desde que a propriedade individual começa a aparecer, da herança mútua. Mas, por outro lado, não se trata da família no sentido próprio do termo; porque, para fazer parte dela não é preciso manter com os demais membros do clã relações de consangüinidade definidas. Basta apresentar um critério exterior que geralmente consiste no fato de ter o mesmo nome. Se bem que este signo seja indicado para denotar uma origem comum, tal estado civil constitui na realidade uma prova muito pouco demonstrativa e muito

¹ MORGAN. *Ancient Society*. p. 62-122.

² *Kamilaroi and Kurnai*. Este foi, aliás, o estado por que passaram, em suas origens, as sociedades indígenas da América (v. MORGAN. *Op. cit.*).

fácil de imitar. Assim, o clã conta com muitos estrangeiros, o que lhe permite alcançar dimensões jamais atingidas por uma família propriamente dita: compreende muito freqüentemente milhares de pessoas. Daí resulta a unidade política fundamental; os chefes dos clãs são as únicas autoridades sociais.³

Pudemos assim qualificar essa organização de político-familiar. Não apenas o clã tem por base a consangüinidade, mas os diferentes clãs de um mesmo povo se consideram muito freqüentemente como parentes uns dos outros. Entre os iroqueses, eles se tratam, segundo o caso, de irmãos ou de primos.⁴ Entre os Hebreus, que apresentam, como veremos, os traços mais característicos da mesma organização social, o ancestral de cada um dos clãs que compõe a tribo é apontado como descendente do fundador desta última, o que é por ele próprio encarado como um dos filhos do pai da raça. Mas esta denominação tem sobre a precedente o inconveniente de não ressaltar aquilo que constitui a própria estrutura dessas sociedades.

Mas de qualquer maneira que se denomine esta organização, tal como a horda de que é um prolongamento, ela não comporta evidentemente outra solidariedade que aquela derivada das similitudes, visto que a sociedade é formada de segmentos similares e que estes, por sua vez, só abrangem elementos homogêneos. Cada clã sem dúvida tem sua fisionomia própria e se distingue portanto dos outros; mas a solidariedade, por sua vez, é tanto mais fraca quanto mais heterogêneos eles sejam, e vice-versa. Para que a organização segmentar seja possível, é preciso, ao mesmo tempo, que os segmentos se pareçam, sem o que não seriam unidos, e que eles se diferenciem, sem o que se perderiam uns nos outros e se diluiriam. Conforme as sociedades, estas duas necessidades contrárias são satisfeitas em proporções diferentes; mas o tipo social continua o mesmo. (...)

Essas sociedades constituem o lugar típico da solidariedade mecânica, tanto que delas derivam seus principais caracteres fisiológicos.

³ Se no seu estado puro, pelo menos o cremos, o clã forma uma família indivisível, confusa, aparecem mais tarde famílias particulares, distintas uma das outras, sobre o fundo primitivamente homogêneo. Mas esta aparição não altera os traços essenciais da organização social que descrevemos; é por isso que não se pode parar aí. O clã permanece a unidade política e, como as famílias são semelhantes e iguais entre si, a sociedade permanece formada de segmentos similares e homogêneos, visto que, em meio aos segmentos primitivos, começam a aparecer segmentos novos, mas do mesmo gênero.

⁴ MORGAN. *Op. cit.* p. 90.

Sabemos que nelas a religião penetra toda a vida social, isto porque esta é composta quase exclusivamente de crenças e práticas comuns, que tiram da adesão unânime uma intensidade muito particular. Remontando, exclusivamente pela análise dos textos clássicos, até uma época inteiramente análoga à de que falamos, Fustel de Coulanges descobriu que a organização primitiva das sociedades era de natureza familiar e que, por outro lado, a constituição da família primitiva tinha como base a religião. Só que ele tomou a causa como efeito. Depois de ter colocado a idéia da religião, sem fazê-la derivar de nada, ele deduziu os arranjos sociais que observara,⁵ mas, ao contrário, são estes últimos que explicam a influência e a natureza da noção da religião. Como toda massa social era formada de elementos homogêneos, ou seja, porque o tipo coletivo era aí muito desenvolvido e os tipos individuais rudimentares, era inevitável que toda a vida psíquica da sociedade adquirisse um caráter religioso.

É daí também que deriva o comunismo, que se tem muitas vezes assinalado entre esses povos. O comunismo, com efeito, é o produto necessário dessa coesão especial que absorve o indivíduo dentro do grupo, a parte no todo. A propriedade não é em definitivo que a extensão da pessoa sobre as coisas. Onde a personalidade coletiva é a única, a propriedade também não pode deixar de ser coletiva. Ela só pode se tornar individual quando o indivíduo, se desligando da massa, se torne ele também um ser pessoal e distinto, não apenas enquanto organismo, mas enquanto elemento da vida social.⁶

⁵ "Nós fizemos a história de uma crença. Ela se estabelece: a sociedade se constitui. Ela se modifica: a sociedade passa por uma série de revoluções. Ela desaparece: a sociedade muda de aspecto." (*Cité antique*, final).

⁶ Spencer já mostrara que a evolução social, como aliás a evolução universal, começou por um estado mais ou menos perfeito de homogeneidade. Mas essa proposição, tal como ele a entende, não se assemelha em nada àquela que acabamos de desenvolver. Para Spencer, com efeito, uma sociedade perfeitamente homogênea não seria na verdade uma sociedade; porque a homogeneidade é instável por natureza e a sociedade é essencialmente um todo coerente. O papel social da homogeneidade é inteiramente secundário; ela pode abrir caminho para uma ulterior cooperação (*Soc.* III. p. 368), mas ela não é uma fonte específica de vida social. Em certos momentos, Spencer não parece ver nas sociedades que acabamos de descrever senão uma efêmera justaposição de indivíduos independentes, o zero da vida social (*ibid.* p. 390). Acabamos de ver, ao contrário, que elas têm um vida coletiva muito forte, ainda que *sui generis*, que se manifesta não por intercâmbios e contratos, mas por um grande número de crenças e de práticas comuns. Esses agregados são coerentes, não só porque homogêneos, mas na medida em que sejam homogêneos. Não só a comunidade não é aí

Este tipo pode mesmo se modificar sem que a natureza da solidariedade social mude por isso. Com efeito, os povos primitivos não apresentam todos essa falta de centralização que acabamos de observar; existem, ao contrário, aqueles que estão submetidos a um poder absoluto. A divisão do trabalho faz assim seu aparecimento. Entretanto, o laço que une neste caso o indivíduo ao chefe é idêntico ao que, nos nossos dias, liga a coisa à pessoa. As relações do déspota bárbaro com os seus súditos, como as do dono com os seus escravos, do pai de família romano com os seus descendentes, não se distinguem daquelas do proprietário com o objeto que possui. Elas nada têm dessa reciprocidade que produz a divisão do trabalho. Já se disse com razão que elas são unilaterais.⁷ A solidariedade que elas exprimem permanece pois mecânica; toda a diferença é que ela liga o indivíduo não mais diretamente ao grupo, mas àquilo que é sua imagem. A unidade do todo é porém, como anteriormente, exclusiva da individualidade das partes.

Se esta primeira divisão do trabalho, por mais importante que seja, não resulta num abrandamento da solidariedade social como era de se esperar, isto se deve às condições particulares em que ela ocorre. De fato, constitui uma lei geral que o órgão proeminente de toda sociedade participe da natureza do ser coletivo que ele representa. Onde pois a sociedade tem tal caráter religioso e, por assim dizer, sobre-humano, cuja origem mostramos na constituição da consciência comum, ele se transmite necessariamente ao chefe que a dirige e que se encontra assim situada muito acima do resto dos homens. Onde os indivíduos são mera dependência do tipo coletivo, eles tornam-se naturalmente dependentes da autoridade central que o encarna. Do mesmo modo ainda, o direito de propriedade que a comunidade exercia sobre as coisas de uma maneira indivisível, passa integralmente para a personalidade superior que se encontra assim constituída. Os serviços propriamente profissionais prestados por esta última são pois insignificantes face ao poder extraordinário de que ela é investida. Se, nesses tipos de sociedade, o poder diretor possui tanta autoridade, não é, como se diz, porque tenham necessidade especial de uma direção enérgica; mas essa autoridade é toda uma emanção da consciência comum, e ela é grande porque essa própria consciência comum é muito desenvolvida. Suponha

muito fraca, mas se pode dizer que só ela existe. Além do mais, as sociedades têm um tipo definido, que deriva de sua homogeneidade. Não se pode pois considerar negligenciáveis a quantidade desses agregados.

⁷ V. TARDE. *Loi de l'imitation*. p. 402-12.

que esta seja mais fraca ou que abranja apenas uma menor parte da vida social, a necessidade de uma função reguladora suprema não será menor; no entanto, o resto da sociedade não terá mais quem se encarregue disso no mesmo estado de inferioridade. Eis porque a solidariedade é ainda mecânica, enquanto a divisão do trabalho não é desenvolvida. É exatamente nessas condições que ela atinge seu *maximum* de energia: pois a ação da consciência comum é mais forte quando se exerce não mais de maneira difusa, mas por intermédio de um órgão definido.

Existe pois uma estrutura social de determinada natureza, à qual corresponde a solidariedade mecânica. O que a caracteriza é que ela é um sistema de segmentos homogêneos e semelhantes entre si.

• • •

Inteiramente diferente é a estrutura das sociedades onde a solidariedade orgânica é preponderante.

Elas são constituídas não por uma repetição de segmentos similares e homogêneos, mas sim por um sistema de órgãos diferentes, cada um dos quais tem um papel especial e se forma de partes diferenciadas. Os elementos sociais não são da mesma natureza, ao mesmo tempo que não se acham dispostos da mesma maneira. Eles não se acham justapostos linearmente como os elos de uma cadeia, nem encaixados uns nos outros, mas sim coordenados e subordinados uns aos outros, em torno de um mesmo órgão central que exerce uma ação moderadora sobre o resto do organismo. Este órgão, por sua vez, não tem o mesmo caráter que no caso precedente; porque se os outros dependem dele, ele, por sua vez, depende dos outros. Há sem dúvida uma situação particular e, se quisermos, privilegiada; mas ela decorre da natureza do papel que desempenha e não de qualquer coisa estranha às suas funções e de qualquer força transmitida do exterior. Nada mais tem de temporal e humano; entre ele e os outros órgãos só há diferença de grau. Assim é que, entre os animais, a preeminência do sistema nervoso sobre os outros sistemas se reduz ao direito, se é que se pode falar assim, de receber uma alimentação mais escolhida e pegar sua parte antes dos demais; mas ele precisa dos outros, da mesma forma que os outros precisam dele.

Esse tipo social se assenta em princípios tão diversos do precedente que só se pode desenvolver na medida em que este desapareça. Com efeito, os indivíduos estão agrupados não mais segundo suas relações de descendência, mas segundo a natureza particular da atividade social

a que se consagram. O meio natural e necessário não é mais o meio natal, mas o meio profissional. Não é mais a consangüinidade, real ou fictícia, que marca o lugar de cada indivíduo, mas a função que ele desempenha. Sem dúvida, quando essa nova organização começa a aparecer, tenta utilizar e se assimilar à já existente. A maneira em que as funções se dividem, se modela pois, tão fielmente quanto possível, sob o modo pelo qual a sociedade já está dividida. Os segmentos ou pelo menos os grupos de segmentos unidos por afinidades especiais tornam-se órgãos. Assim é que os clãs cujo conjunto forma a tribo dos levitas, se apropriam, entre os hebreus, das funções sacerdotais. De maneira geral, as classes e as castas não têm provavelmente outra origem nem outra natureza: elas resultam da mistura da organização profissional nascente com a organização familiar preexistente. Mas este arranjo misto não pode durar muito tempo, pois entre os dois termos que ele pretende conciliar existe um antagonismo que acaba necessariamente por explodir. Não há qualquer divisão do trabalho, por mais rudimentar que seja, que se possa adaptar a esses moldes rígidos, definidos, e que não são feitos para ela. Ela só pode crescer ao se libertar desse quadro que a encerra. Desde que atinja um certo grau de desenvolvimento, desaparece a relação entre o número invariável de segmentos e aquelas crescentes funções que se especializam, bem como entre as propriedades hereditariamente fixadas dos primeiros e as novas aptidões que as segundas exigem. É preciso pois que a matéria social entre em combinações inteiramente novas para se organizar sobre outras bases. Ora, a antiga estrutura, enquanto persiste, opõe-se a isso; eis porque ela deve necessariamente desaparecer.

A história desses dois tipos mostra que, de fato, um só progrediu na medida em que o outro regrediu.

Entre os iroqueses, a organização social à base de clãs acha-se no seu estado puro, tal como entre os hebreus, como nos mostra o Pentateuco, salvo a ligeira alteração que já indicamos. O tipo organizado não existe igualmente entre ambos, ainda que se possa talvez perceber seus primeiros germes na sociedade judia. (...)

Justifica-se assim a hierarquia que estabelecemos, segundo outros critérios menos metódicos, entre os tipos sociais que havíamos comparado. Se pudemos dizer que os hebreus do Pentateuco pertenciam a um tipo social menos avançado que os francos da lei sálica, e que estes, por sua vez, estavam acima dos romanos das XII Tábuas, é que, via de regra, quanto mais aparente e mais forte seja a organização segmentar à base de clãs num determinado povo, maior é o seu grau

de inferioridade; ele não pode alcançar níveis mais altos senão depois de ter superado esse primeiro estado. É pela mesma razão que a cidade ateniense, embora pertencendo ao mesmo tipo da cidade romana, encontra-se entretanto numa forma mais primitiva: isto porque a organização político-familiar desapareceu menos rapidamente. Ela persistiu quase até à véspera da decadência.

Mas é preciso que o tipo organizado subsista sozinho, no estado puro, uma vez que o clã tenha desaparecido. A organização à base de clãs não passa da espécie de um gênero mais extenso, a organização segmentar. A distribuição da sociedade em compartimentos similares corresponde às necessidades que persistem mesmo nas novas sociedades onde se instala a vida social, mas que produzem seus efeitos sob uma outra forma. A massa da população não se divide mais conforme as relações de consangüinidade, reais ou fictícias, mas segundo a divisão do território. Os segmentos não são mais agregações familiares, mas circunscrições territoriais.

A passagem de um estado para outro se faz através de uma lenta evolução. Quando a lembrança da origem comum desaparece, quando as relações domésticas derivadas, que lhe sobrevivem muitas vezes, como já vimos, desaparecem também, o clã não tem mais consciência de si mesmo como um grupo de indivíduos que ocupam uma mesma porção do território. Torna-se uma aldeia propriamente dita. Assim é que todos os povos que ultrapassaram a fase do clã constituem distritos territoriais (posto *, comuna etc.), que, tal como a *gens* romana vinha encaixar-se na cúria, enquadrando-se em outros distritos da mesma natureza porém mais vastos, chamados ora centena, ora círculo ou circunscrição, e que, por sua vez, são muitas vezes abrangidos por outros ainda mais extensos (condado, província, departamentos), cujo conjunto forma a sociedade. ⁸ O enquadramento pode ser, além disso, mais ou menos hermético, tal como os laços que unem entre si os distritos mais gerais, podem ser mais estreitos, como nos países centralizados da Europa

* *Marche* — antiga denominação dada às províncias fronteiras de um império. (N. do Org.).

⁸ Não queremos dizer que esses distritos territoriais não passem de uma reprodução das antigas disposições familiares; esse novo modo de agrupamento resulta, ao contrário, pelo menos em parte, de novas causas que perturbam as antigas. A principal dessas causas é a formação das cidades, que se tornam o centro de concentração da população (V. [De la division du travail social]. Liv. II. cap. II, § I). Mas quaisquer que sejam as origens dessas disposições, ela é segmentária.

atual, ou mais frouxos, como nas confederações simples. Mas o princípio da estrutura é o mesmo, e por isso a solidariedade mecânica persiste até nas sociedades mais avançadas.

Só que, do mesmo modo que ela não é mais preponderante, a disposição por segmento não é mais, como anteriormente, a ossatura única, nem mesmo a essencial da sociedade. Em primeiro lugar, as divisões territoriais têm necessariamente alguma coisa de artificial. Os laços que resultam da coabitação não têm no espírito do homem uma base tão profunda como os que provêm da consangüinidade. Eles têm também uma força de resistência menor. Quando se nasceu num clã, só se pode mudar, por assim dizer, de país. As mesmas razões não se opõem a que se mude de cidade ou de província. A distribuição geográfica coincide, sem dúvida, geralmente e a grosso modo com uma certa distribuição moral da população. Cada província, por exemplo, cada divisão territorial tem certos usos e costumes especiais, uma vida que lhe é própria. Ela exerce assim sobre os indivíduos que são impregnados pelo seu espírito uma atração que tende a mantê-los no lugar e, ao contrário, a expulsar os outros. Mas no seio de um mesmo país, essas diferenças não poderiam ser nem muito numerosas, nem muito distintas. Os segmentos são pois mais abertos uns aos outros. E, com efeito, desde a Idade Média, “depois da formação das cidades, os artesãos estrangeiros circulam tão facilmente e tão distante com as mercadorias”. ⁹ A organização segmentar perdeu sua relevância.

Ela perde-a mais e mais, na medida em que as sociedades se desenvolvem. É uma lei geral que os agregados parciais que fazem parte de um agregado mais vasto vejam suas individualidades se tornarem cada vez menos distintas. Ao mesmo tempo que a organização familiar, as religiões locais desaparecem definitivamente; subsistem apenas os costumes locais. Pouco a pouco elas se fundem umas nas outras e se unificam, ao mesmo tempo que os dialetos, os falares regionais resultam numa só e mesma língua nacional, e que a administração regional perde sua autonomia. Vemos nesse fato uma simples consequência da lei da imitação. ¹⁰ Parece ser entretanto apenas um nivelamento análogo ao que se produz entre massas líquidas que são postas em comunicação. As divisões que separam os diversos alvéolos da vida social, sendo mais tênues, são freqüentemente transpostas; sua permeabilidade aumenta

⁹ SCHMOLLER. “La division du travail étudiée au point de vue historique.” *Rev. d'écon. pol.* 1890, p. 145.

¹⁰ V. TARDE. *Lois de l'imitation. pas.*, Paris, F. Alcan.

também porque se as transpõe mais freqüentemente. Por conseguinte, elas perdem sua consistência, sucumbem progressivamente e, na mesma medida, os meios se confundem. Ora, as diversidades locais não podem se manter do mesmo modo que subsiste a diversidade dos meios. As divisões territoriais são pois cada vez menos baseadas na natureza das coisas e, por conseguinte, perdem seu significado. Quase se pode dizer que um povo é mais avançado na medida em que elas tenham um caráter mais superficial.

Por outro lado, ao mesmo tempo que a organização segmentar se extingue por si, a organização profissional substitui-a cada vez mais completamente em sua trama. No princípio, é verdade, ela só se estabelece nos limites dos segmentos mais simples, sem ir além. Cada cidade junto com seus arredores formam um grupo, no interior do qual o trabalho está dividido, mas que se esforça para se bastar a si próprio.

“A cidade, diz Schmoller, torna-se sempre que possível o centro eclesiástico, político e militar das aldeias vizinhas. Ela aspira a desenvolver todas as indústrias para abastecer o campo, assim como ela procura concentrar em seu território o comércio e os transportes”.¹¹

Ao mesmo tempo, no interior da cidade, os habitantes são agrupados segundo suas profissões, cada grêmio artesanal é como uma cidade que tem sua vida própria.¹² Este foi o estado em que as cidades antigas permaneceram até uma época relativamente tardia e de onde provieram as sociedades cristãs. Mas estas logo superaram essa etapa. A divisão inter-regional do trabalho se desenvolve desde o século XIV:

“Cada cidade tinha originalmente tantos fabricantes de pano quantos fossem precisos. Mas os fabricantes de tecidos crus de Bâle sucumbem já antes de 1362, sob a concorrência dos alsacianos; em Strasbourg, Francfort e em Leipzig, a fiação de lã arruinou-se por volta de 1500... O caráter de universalidade industrial das cidades de outrora se encontrava irreparavelmente aniquilado.”

A partir daí o movimento só fez por se estender.

“Na capital se concentram, hoje mais do que antigamente, as forças ativas do governo central, as artes, a literatura, as grandes operações de crédito; nos grandes portos se concentra, mais do que antes, todas as exportações e importações. Centenas de pequenas praças de comércio, traficando com trigo e gado, prosperam e aumentam. Enquanto outrora cada cidade tinha muralhas e fossos, agora algumas

¹¹ *Op. cit.* p. 144.

¹² V. LEVASSEUR. *Les classes ouvrières en France jusqu'à la Révolution*. I, p. 195.

grandes fortalezas se encarregam de proteger toda a região. Do mesmo modo que a capital, os principais centros provinciais crescem através da concentração da administração provincial, dos estabelecimentos regionais, das coleções e das escolas. Os alienados e os doentes de um certo tipo, que se encontravam dispersos outrora, são recolhidos de toda a província e departamento em um só lugar. As diferentes cidades tendem cada vez mais para certas especialidades, de maneira que as distinguimos hoje em cidades universitárias, de funcionários, de indústrias, de comércio, de águas, de rentistas*. Em certos pontos ou em certas regiões se concentram as grandes indústrias: fabricação de máquinas, fiações e tecelagens, manufaturas de couros, altos-fornos, indústria açucareira fabricando para todo o país. Onde se estabeleceram escolas especializadas, a população operária se adapta a elas e aí se concentra a construção de máquinas, enquanto as comunicações e as organizações bancárias se acomodam às circunstâncias particulares.”¹³

Numa certa medida, esta organização profissional se esforça por adaptar-se àquela anteriormente existente, tal como havia feito primitivamente com relação à organização familiar; é o que ressalta também da descrição acima. Geralmente, as novas instituições se amoldam inicialmente às antigas. As circunscrições territoriais tendem pois a especializar-se sob a forma de tecidos, de órgãos ou de aparelhos diferentes, tal como outrora os clãs. Mas, tal como estes últimos, elas são na realidade incapazes de sustentar esse papel. Com efeito, uma cidade compreende sempre órgãos ou partes de órgãos diferentes; e, inversamente, quase não existem órgãos integralmente compreendidos nos limites de um determinado distrito, qualquer que seja sua extensão. Ele extravasa-os quase sempre. Ainda que freqüentemente os órgãos mais estreitamente solidários tendem a se aproximar, sua proximidade material no entanto só reflete muito inexatamente a intimidade mais ou menos grande de suas relações. Alguns se acham tão distantes que dependem diretamente uns dos outros; outros são tão vizinhos que as relações só são mediatas e longínquas. O modo de agrupamento dos homens que resulta da divisão do trabalho é pois muito diferente daquele que exprime a distribuição geográfica da população. O meio profissio-

* *Rentier* no original francês. É um termo técnico de difícil tradução, pela conotação histórica que tem. Corresponde mais ou menos à “pessoa que vive de rendas”, embora antigamente dissesse respeito sobretudo às que exploravam as rendas públicas (N. do T.).

¹³ SCHMOLLER. “La division du travail étudiée au point de vue historique.” *Rev. d'écon. pol.* p. 145-48.

nal não coincide mais com o meio territorial, do mesmo modo que com o meio familiar. É um novo quadro que substitui os outros; a substituição porém só é possível na medida em que esses últimos desapareçam.

Se pois esse tipo social não se observa nunca em estado de pureza absoluta, a solidariedade orgânica também jamais se encontra sozinha, a menos que ela se livre cada vez mais de toda liga, do mesmo modo que ela se torna cada vez preponderante. Esta predominância é tanto mais rápida e completa que no momento em que essa estrutura se afirma mais, a outra torna-se mais indistinta. O segmento tão definido que formava o clã é substituído pela circunscrição territorial. Pelo menos em sua origem, esta última correspondia, ainda que de maneira vaga e aproximada, à divisão real e moral da população, mas ela perde pouco a pouco este caráter para ser apenas uma combinação arbitrária e convencional. Ora, na medida em que se eliminam essas barreiras, elas são substituídas por um sistema de órgãos cada vez mais desenvolvido. Se pois a evolução social continua submetida à ação das mesmas causas determinantes — e veremos mais adiante que esta hipótese é a única concebível — pode-se prever que este duplo movimento continuará no mesmo sentido e dia virá em que toda a nossa organização social e política terá uma base exclusivamente profissional.

Além disso, as pesquisas que se seguem estabelecerão¹⁴ que esta organização profissional não chegou a ser ainda hoje tudo o que deveria ser; quantas coisas anormais impediram-na de alcançar o grau de desenvolvimento reclamado até agora pelo nosso estado social. Pode-se julgar por aí a importância que ela deve assumir no futuro. (...)

Em resumo, distinguimos dois tipos de solidariedades; e acabamos de ver que existem dois tipos sociais correspondentes. E também que as primeiras se desenvolvem na razão inversa uma da outra, dos dois tipos correspondentes um regride regularmente na medida em que o outro progride, e este último é aquele que se define pela divisão do trabalho social. Além de confirmar o que precede, esse resultado vem demonstrar toda a importância da divisão do trabalho. Assim como é ela que, na maioria das vezes, torna coerentes as sociedades no meio das quais vivemos, é ela também que determina os traços constitutivos de sua estrutura, e tudo faz prever que, no futuro, seu papel não fará que aumentar sob esse ponto de vista.

¹⁴ V. [De la division du travail social]. Mesmo livro. cap. VII, § II e liv. III. cap. 1.º.

8. DIVISÃO DO TRABALHO ANÔMICA *

As regras do método são para a ciência o que as regras do direito são para o comportamento; elas dirigem o pensamento do sábio como estas governam as ações dos homens. Ora, se cada ciência tem seu método, a ordem que ela realiza é absolutamente interna. Ela coordena as investigações dos sábios que cultivam uma mesma ciência, não suas relações externas. Existem poucas disciplinas que coordenam os esforços de diferentes ciências em vista de um fim comum. Isto é verdade sobretudo para as ciências morais e sociais; visto que as ciências matemáticas, físico-químicas e mesmo biológicas não parecem ser a tal ponto estranhas umas das outras. Mas o jurista, o psicólogo, o antropólogo, o economista, o estatístico, o lingüista, o historiador procedem em suas investigações como se as diversas ordens de fatos que eles estudam, formassem outros tantos mundos independentes. Contudo, na realidade, eles se penetram por todas as partes; em consequência, o mesmo deveria ocorrer com as ciências respectivas. Eis de onde vem a anarquia que se assinalou, não sem exagero aliás, na ciência em geral, mas que é sobretudo verdadeira nessas determinadas ciências. Elas oferecem, com efeito, o espetáculo de uma agregação de partes distintas que não cooperam entre si. Se elas formam pois um todo sem unidade, não é porque não tenham uma compreensão suficiente de suas semelhanças; é que elas não são organizadas.

Estes vários exemplos são pois variedades de uma mesma espécie; em todos esses casos, se a divisão do trabalho não produz a solidariedade é que as relações dos órgãos não são regulamentadas, é que elas estão num estado de anomia.

* Reproduzido de DURKHEIM, E. "La division du travail anonique." In: *De la division du travail social*. 7.ª ed. Paris, PUF, 1960. Liv. 3.º, cap. 1.º, p. 359-65. Trad. por Laura Natal Rodrigues.

Mas de onde provém esse estado?

Visto que um corpo de regras é a forma definida que, com o tempo, assumem as relações que se estabelecem espontaneamente entre as funções sociais, pode-se dizer *a priori* que o estado de *anomia* é impossível sempre que os órgãos solidários estejam em contato bastante e suficientemente prolongado. Com efeito, sendo contíguos, eles são facilmente advertidos em qualquer circunstância da necessidade que têm uns dos outros e adquirem por conseqüência um sentimento vivo e contínuo de sua mútua dependência. Pela mesma razão, os intercâmbios entre eles se fazem facilmente; tornam-se freqüentes por serem regulares; eles se regularizam por si próprios e o tempo termina pouco a pouco a obra de consolidação. Enfim, porque as menores reações podem ser mutuamente sentidas, as regras assim formadas trazem a sua marca, isto é, prevêem e determinam até no detalhe as condições de equilíbrio; mas se, ao contrário, qualquer elemento opaco se interpõe, desaparecem as excitações de uma certa intensidade que possam se comunicar de um órgão para outro. As relações sendo raras não se repetem bastante para se definirem; a cada nova oportunidade correspondem novas tentativas. Os caminhos por onde passam as ondas de movimentos não podem se aprofundar porque essas ondas são muito intermitentes. Se pelo menos algumas regras conseguem, no entanto, se constituir, elas são gerais e vagas; porque, nessas condições, só os contornos mais gerais dos fenômenos é que se podem fixar. O mesmo ocorrerá se a consangüinidade, ainda que suficiente, for muito recente ou durar muito pouco.¹

Essa condição se realiza geralmente pela força das coisas. Porque uma função não pode se distribuir em duas ou mais partes de um organismo, a não ser que estas sejam mais ou menos contíguas. Além do mais, uma vez que o trabalho esteja dividido e como elas necessitam umas das outras, tendem naturalmente a diminuir a distância que as separa. Por isso, na medida em que se eleva na escala animal, vê-se que os órgãos se aproximam e, como diz Spencer, introduzem-se nos interstícios uns dos outros. Mas um conjunto de circunstâncias excepcionais pode fazer com que isto ocorra de outra forma.

¹ Existe, porém, um caso em que a *anomia* pode se produzir, ainda que a contigüidade seja suficiente. É quando a regulamentação necessária só pode se estabelecer à custa de uma transformação que a estrutura social não comporta; porque a plasticidade das sociedades não é indefinida. Quando ela está se acabando, as mudanças necessárias são impossíveis.

É o que acontece nos casos de que nos ocupamos. Quanto mais acentuado seja o tipo segmentar, os mercados econômicos serão mais ou menos correspondentes aos vários segmentos; conseqüentemente, cada um deles será muito limitado. Os produtores, estando muito próximos dos consumidores, podem colocar-se mais facilmente a par da extensão das necessidades a serem satisfeitas. O equilíbrio se estabelece portanto sem dificuldade e a produção regula-se por si mesma. Ao contrário, na medida em que o tipo organizado se desenvolve, a fusão dos diversos segmentos conduz os mercados a serem um só, que abrange quase toda a sociedade. Ele se estende além mesmo e tende a se tornar universal; pois as fronteiras que separam os povos se reduzem, ao mesmo tempo que aquelas que separavam os segmentos uns dos outros. Resulta que cada indústria produz para consumidores que estão espalhados sobre toda a superfície do país ou mesmo do mundo inteiro. O contato não é mais suficiente. O produtor não pode mais abranger o mercado pelo olhar, nem mesmo pelo pensamento; ele não pode mais fazer representar seus limites, pois que o mercado é por assim dizer ilimitado. Em conseqüência, a produção não tem freio nem regra; ela só pode tatear ao acaso e, no curso desses tateamentos, é inevitável que as medidas sejam ultrapassadas, tanto num sentido como no outro. Daí essas crises que perturbam periodicamente as funções econômicas. O crescimento destas crises locais e restritas que são as falências é certamente um efeito dessa mesma causa.

Na medida em que o mercado se amplia, aparece a grande indústria. Ora, ela tem como efeito transformar as relações entre patrões e operários. Uma maior fadiga do sistema nervoso, juntamente com a influência contagiosa das grandes aglomerações, aumentam as necessidades destas últimas. O trabalho da máquina substitui o do homem; o trabalho da manufatura ao da pequena oficina. O operário é colocado sob regulamentos, afastado o dia inteiro de sua família; vive sempre separado daquele que o emprega etc. Estas novas condições da vida industrial exigem naturalmente uma nova organização; mas como estas transformações se completaram com extrema rapidez, os interesses em conflito não tiveram tempo ainda para se equilibrarem.²

² Lembremos ainda que, como veremos no capítulo seguinte [*De la division du travail social*], este antagonismo não é devido inteiramente à rapidez dessas transformações mas, em boa parte, à desigualdade ainda muito grande entre as condições exteriores da luta. Sobre este fator o tempo não tem nenhuma ação.

V. Como se comportam os estrangeiros?

Enfim, o que explica o fato de as ciências morais e sociais estarem no estado que nós indicamos é que elas foram as últimas a entrar no círculo das ciências positivas. Não é por menos, com efeito, que há um século que este novo campo de fenômenos se abriu para a investigação científica. Os sábios se instalaram, uns aqui, outros ali, segundo suas inclinações naturais. Dispersos nessa vasta área, eles permaneceram até agora muito afastados uns dos outros para sentir todos os laços que os unem. Mas só porque eles conduziram suas pesquisas cada vez mais longe do ponto inicial, acabarão necessariamente por alcançar e, em consequência, tomar consciência de sua própria solidariedade. A unidade da ciência se formará portanto por si mesma; não pela unidade abstrata de uma fórmula, aliás muito exígua para a multiplicidade de coisas que ela deveria envolver, mas pela unidade viva de um todo orgânico. Para que a ciência seja uma, não é necessário que se apegue inteiramente ao campo de visão de uma só e mesma consciência — o que é aliás impossível — mas basta que todos aqueles que a cultivam sintam que colaboram numa mesma obra.

Isto que precede tira todo fundamento das mais graves restrições feitas à divisão do trabalho.

Ela foi muitas vezes acusada de diminuir o indivíduo, reduzindo-o ao papel de máquina. E, com efeito, se ele não sabe para onde tendem essas operações que se lhe exigem, não as associa a qualquer fim e só pode se contentar com a rotina. Todos os dias ele repete os mesmos movimentos com uma regularidade monótona, mas sem se interessar nem compreendê-los. Não é mais a célula viva de um organismo vivo, que vibra incessantemente ao contato com as células vizinhas, que age sobre elas e responde por vezes à sua ação, estende-se, contrai-se, dobra-se e se transforma segundo as necessidades e as circunstâncias; não passa de uma engrenagem inerte que uma força externa põe em funcionamento e que se move sempre no mesmo sentido e do mesmo modo. Evidentemente, de qualquer maneira que se represente o ideal moral, não se pode ficar indiferente a um tal aviltamento da natureza humana. Porque se a moral tem como objetivo o aperfeiçoamento individual, não pode permitir que se arruine a tal ponto o indivíduo, e se ela tem por fim a sociedade, não pode deixar que se esgote a própria fonte da vida social; porque o mal não ameaça apenas as funções econômicas, mas todas as funções sociais, por mais elevadas que sejam.

“Se, diz A. Comte, tem-se muitas vezes que lamentar na ordem material o operário exclusivamente ocupado durante sua vida inteira na

fabricação de cabos de facas ou de cabeças de alfinetes, uma filosofia sã não deve, no fundo, fazer menos que lastimar na ordem intelectual o emprego exclusivo e contínuo do cérebro humano na resolução de algumas equações ou à classificação de alguns insetos: o efeito moral, num e noutro caso, é infelizmente muito análogo.”³

Propôs-se algumas vezes como remédio dar aos trabalhadores, ao lado de seus conhecimentos técnicos e especiais, uma instrução geral. Mas, supondo que se possa compensar assim alguns dos maus efeitos atribuídos à divisão do trabalho, não é um meio de preveni-los. A divisão do trabalho não muda de natureza porque se a faz preceder de uma cultura geral. Sem dúvida, é bom que o trabalhador esteja em condições de se interessar pelas coisas da arte, da literatura etc.; mas isto não torna menos mal o fato de que ele tenha sido tratado o dia inteiro como uma máquina. Que não se veja, além disso, que estas duas existências sejam muito divergentes para serem conciliáveis e poderem ser levadas avante pelo mesmo homem! Se se tem o hábito de vastos horizontes, de vistas de conjunto, de belas generalidades, não se deixa mais confinar sem impaciência nos limites estreitos de uma tarefa especializada. Tal remédio não só tornaria a especialização inofensiva, mas intolerável também e, por consequência, mais ou menos impossível.

O que constitui uma contradição é que, contrariamente ao que se diz, a divisão do trabalho não produz essas consequências em virtude de uma imposição de sua natureza, mas somente em circunstâncias anormais e excepcionais. Para que ela se desenvolva sem provocar tal desastrosa influência sobre a consciência humana, não é preciso temperá-la pelo seu contrário; basta que seja ela mesma, que nada venha desnaturá-la de fora. Porque normalmente, o desempenho de cada função especial exige que o indivíduo não se feche estreitamente, mas que se mantenha em relações constantes com as funções vizinhas, tome consciência de suas necessidades, de mudanças que ocorram, etc. A divisão do trabalho supõe que o trabalhador, longe de ficar curvado sobre sua tarefa, não perde de vista seus colaboradores, mas age sobre eles e sofre sua ação. Não é pois uma máquina que repete movimentos dos quais ele não percebe a direção, mas ele sabe que elas tendem para algum lugar, para um objetivo que ele concebe mais ou menos distintamente. Ele sente que serve para alguma coisa. Para isto, não

³ Cours. IV. 480.

é necessário que ele abranja vastas regiões do horizonte social, basta que ele perceba o suficiente para compreender que suas ações têm um fim fora delas mesmas. Daí, por especial e uniforme que possa ser sua atividade, é a de um ser inteligente, porque ela tem um sentido e ele o sabe. Os economistas não teriam negligenciado este caráter essencial da divisão do trabalho e, por conseguinte, não a deixariam exposta a este reparo imerecido, se eles não a tivessem reduzido a ser senão um meio de aumentar o rendimento das forças sociais, se eles tivessem visto que ela é antes de mais nada uma fonte de solidariedade.

9. SUICÍDIO: DEFINIÇÃO DO PROBLEMA*

O que é comum a todas as formas possíveis dessa renúncia suprema é que o ato que a consagra seja completado com conhecimento de causa; que a vítima, no momento de agir, saiba o que deve resultar de sua conduta, qualquer que seja a razão que a haja levado a se conduzir dessa maneira. Todos os casos de morte que apresentam essa particularidade característica se distinguem claramente de todos os outros em que o paciente ou não é o agente de sua própria morte ou então ele não é senão o agente inconsciente. Eles se distinguem por uma característica fácil de reconhecer, porque não é um problema insolúvel o de saber se o indivíduo conhecia ou não por antecipação as conseqüências naturais de sua ação. Eles formam pois um grupo definido, homogêneo, discernível de qualquer outro e que, por conseqüência, deve ser designado por um nome especial. O nome de suicídio lhe convém e não é o caso de se criar um outro; porque a grande generalidade dos fatos assim chamados quotidianamente dele fazem parte. Dizemos pois definitivamente: *Chama-se suicídio todo o caso de morte que resulta, direta ou indiretamente, de um ato, positivo ou negativo, executado pela própria vítima e que ela sabia que deveria produzir esse resultado.* A tentativa é o ato assim definido, mas interrompido antes que resultasse na morte. (...)

Mas o fato assim definido, interessa ao sociólogo? Posto que o suicídio é um ato do indivíduo e que não afeta senão o indivíduo, parece que ele deve depender exclusivamente de fatores individuais, relevando portanto unicamente à psicologia. De fato, não é pelo temperamento do suicida, por seu caráter, por seus antecedentes, pelos acontecimentos de sua história privada, que se explica normalmente sua resolução?

* Reproduzido de DURKHEIM, E. "Introduction." In: *Le suicide*. 11.^a ed. Paris, PUF, 1969. p. 5-15. Trad. por Laura Natal Rodrigues.